

Portaria n.º 489/88

de 25 de Julho

Tendo em conta os números propostos pelas instituições particulares ou cooperativas de ensino superior para a matrícula e frequência, no ano lectivo de 1988-1989, nos cursos nelas autorizados;

Ponderando os factores mandados ter em consideração pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 121/86, de 28 de Maio;

Dando execução ao determinado pelos artigos 5.º dos Decretos-Leis n.ºs 130/88 e 166/88, de 20 de Abril e 14 de Maio, respectivamente;

Ao abrigo e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 121/86, de 28 de Maio, e da alínea f)

do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º Os números de alunos a admitir, no ano lectivo de 1988-1989, à matrícula no 1.º ano dos cursos autorizados nos estabelecimentos particulares ou cooperativos de ensino superior legalmente em funcionamento são os constantes do mapa anexo à presente portaria.

2.º Os números máximos de frequência de alunos em todos os anos dos planos de estudo dos cursos referidos no número anterior são os constantes do mapa anexo.

Ministério da Educação.

Assinada em 24 de Junho de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituição	Curso	Número máximo de alunos a matricular no 1.º ano	Número máximo de frequência
Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões	Direito	200	1 200
	História	50	600
	Economia	50	250
	Gestão	140	700
	Mat. Aplicadas	200	750
	Líng. e Lit. Modernas	-	500
	Estudos Portug.	40	-
	Est. Port./Francês	30	-
	Est. Port./Inglês	30	-
	Est. Ingl./Alemão	30	-
	Est. Port./Alemão	30	-
Universidade Internacional	Direito	180	1 000
	Gestão	200	600
Universidade Lusíada	Direito	190	1 650
	Economia	110	350
	Gestão	160	700
	História	50	400
	Matem. Aplicadas	100	300
	Rel. Internacionais	80	400
Universidade Portucalense	Arquitectura	100	450
	Direito	200	1 600
	Gestão de Empresas	80	400
	Economia	60	250
	Ciências Históricas	80	400
	Matemática	40	150
C. O. C. I. T. E. — Coop. Técnicas Avançadas de Gestão.	Inform. de Gestão	100	350
	Inf./Matem. Aplicadas	50	450
Eng. de Sist. Decisionais	Eng. Informática	75	300
	Eng. Informática	75	300
Cooperativa de Ensino Superior Artístico Árvore...	Arquitectura	50	350
	Desenho	35	140
	Fotografia	20	50
	Cine-Vídeo	20	50
	Manualidade Educativa	35	100
	Teatro	35	50
	Animação Cultural	20	45
	Pintura	35	100
Instituto Superior de Administração e Gestão	Gestão	150	400

Instituição	Curso	Número máximo de alunos a matricular no 1.º ano	Número máximo de frequência
Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes	Gestão	110	200
	Assist. de Direcção	50	75
	Tradutores-Intérpretes	60	120
	Turismo	40	110
Instituto Superior de Gestão	Gestão	135	640
Escola Superior de Jornalismo	Comunicação Social	60	170
Instituto Superior de Línguas e Administração	Gestão de Empresas	160	800
	Gest. Rec. Humanos e Psicol. do Trabalho	80	400
	Informática de Gestão	80	500
	Secretariado	220	500
	Línguas e Turismo	150	400
	Tradutores e Intérpretes	220	500
Instituto Superior de Matemáticas Modernas	Informática, Estatística e Invest. Operacional	100	400
Instituto de Novas Profissões	Organização e Gest. de Empresas	90	350
	Rel. Públ. e Publicidade	90	430
	Assist. de Administração	80	150
	Secretariado de Direcção	100	160
	Turismo	130	390
Instituto Superior Politécnico Internacional	Gestão Hoteleira	150	400
	Segurança Social	120	300
	Gestão Bancária	100	250
	Secretariado Internacional	150	300
	Gestão Seguradora	100	250
Instituto Superior de Psicologia Aplicada	Psicologia Aplicada	250	1 200

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 32/88/A

Conservação, manutenção e limpeza das testadas dos prédios confinantes com vias públicas municipais

Considerando que, embora o Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais contenha normas definidoras dos deveres dos proprietários confinantes com as vias públicas municipais, as sanções respectivas se encontram totalmente desactualizadas;

Considerando que, sendo da competência da câmara municipal zelar pelo bom estado das vias públicas do município, importa, contudo, responsabilizar os proprietários no que toca à conservação, manutenção e limpeza dos limites ou extremas dos prédios confinantes com as mesmas vias, de forma que para estas e para a população que servem não resulte prejuízo;

Considerando que, para a realização do objectivo atrás referido, importa definir, num quadro normativo dotado da necessária clareza, o elenco das obrigações a que os proprietários devem ficar sujeitos no respeitante às testadas dos prédios confinantes, estabelecendo sanções adequadas para o seu incumprimento e um eficaz regime de fiscalização, a cargo das autarquias locais;

Considerando que, em face das características geográficas especiais da Região, se trata de matéria que aqui assume especial relevância;

Tendo em conta as sugestões apresentadas pelos municípios da Região, através dos seus órgãos representativos, para o efeito consultados;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma regula a conservação, manutenção e limpeza dos limites dos prédios confinantes com vias públicas municipais, de molde a não ficarem estas prejudicadas.

2 — O disposto no presente diploma abrange os prédios confinantes com caminhos municipais ou vicinais, veredas e servidões ou serventias legalmente autorizadas e abertas ao acesso público.